|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Recomendações para atividades acadêmicas da prática assistida, sob a ótica da CED-CAU/RS |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 009/2019** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 29 de janeiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 3º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30; e

Considerando que CED-CAU/RS entende que a extensão universitária é importante para a formação acadêmica e para a interação entre estudantes e sociedade.

Considerando que a atividade de extensão não pode ferir a ética no exercício da arquitetura e urbanismo, bem como outras normas legais.

Considerando as diversas modalidades de atuação universitária no mercado de trabalho (extensão, escritórios modelos, fundações, empresas juniores e outras que existam).

Considerando a necessidade de estabelecimento da responsabilidade técnica em todas as etapas de implantação e operação destas práticas.

Considerando a necessidade de regulamentação e fiscalização destas práticas.

**DELIBEROU QUE:**

1. Toda a atuação acadêmica no mercado de trabalho da arquitetura e do urbanismo deverá estar sob a responsabilidade técnica de um profissional habilitado, com o recolhimento dos respectivos registros de responsabilidade técnica (cargo e função e atividades técnicas);
2. O responsável técnico está obrigado a cumprir as regras previstas no Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, bem como as disposições da Lei nº 12.378/2010 e demais disposições legais;
3. O responsável técnico deverá agir de forma a impedir que as atividades acadêmicas, as quais têm natureza educativa, concorram no mercado de trabalho; possuam fins lucrativos; ou visem a benefícios próprios, em divergência com a natureza da atividade.
4. As atividades acadêmicas, além da natureza educativa, deverão atuar em questões de interesse social e comunitário.
5. Estas disposições devem ser encaminhadas à CEF-CAU/RS, a fim de subsidiar a ampla discussão.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Noe Vega Cotta de Mello, Maurício Zuchetti e Marcia Elizabeth Martins.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**Coordenador Adjunto  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |